



Lei n.º 304 - de 9 de outubro de 1953.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n.º 216, de 11 de dezembro de 1951, e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a lei seguinte:

Art. 1º - Artigo 3º da Lei n.º 216, de 11 de dezembro de 1951, fica assim redigido:

"Art. 3º - É criada a função contratada de Inspetor de Canais e Derivados, com a gratificação mensal de dois mil e setecentos cruzeiros (Cr. \$ 2.700,00), bem como, um cargo de Auxiliar de Inspetor, pad. F, isolado, de provimento efetivo e independente de concurso".

Art. 2º - Fica assegurado no cargo de Auxiliar de Inspetor, com todos os direitos e vantagens, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, o seu atual ocupante.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente, abre-se um crédito especial de Cr. \$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos cruzeiros), que correrá por conta da anulação parcial da sub-consignação n.º 3, da Verba 15 - Saúde Pública - do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 9 de outubro de 1953.

a) Alcebando Pontes Lima

Presid. da Câmara, no exer. de Prefeito
Manoel Valente Lima - Decret. Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 9 de outubro de 1953.

a) José Tavares de Sousa